



---

## **Instrução Normativa nº 3, de 11 de maio de 2018**

Estabelece as diretrizes normativas para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas (PPGSIS) da UTFPR, Câmpus Dois Vizinhos

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas (PPGSIS) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Dois Vizinhos, nomeado pela Portaria do Diretor-Geral nº 253, de 08 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e com base no Artigo 9, do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Deliberação Nº. 07/2016- COUNI), vem por meio deste instrumento normatizar o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes:

**Art. 1º** – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas (PPGSIS) é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Docentes Permanentes, conforme Portaria 81 de 3 de junho de 2016 da CAPES.

**Art. 2º** - Definições:

§ 1º Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGSIS;

§ 2º Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGSIS;

§ 3º Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor que foi descredenciado do PPGSIS;

§ 4º Docente credenciado é o professor que passou pelo processo de credenciamento ou credenciamento.

**Art. 3º** - Somente portadores do Título de Doutor poderão ser credenciados ao PPGSIS;

**Art. 4º** - O docente poderá estar vinculado no máximo em dois Programas de Pós-Graduação

**Art. 5º** - Atribuições do Docente Colaborador:

- § 1º Ofertar e ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano no PPGSIS;
- § 2º Colaborar na co-orientação de estudantes do programa;
- § 3º Participar e contribuir em atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGSIS em congressos e similares), entre outros;
- § 4º Participar de publicações com docentes permanentes ou mestrandos do programa.

#### Art. 6º - Atribuições do Docente Visitante

- § 1º Ter dedicação integral por período contínuo no PPGSIS;
- § 2º Ter produção científica equivalente ao exigido para docente permanente;
- § 3º Possuir reconhecida excelência na área afim ou ser, preferencialmente, vinculado a outro programa de Pós-Graduação, credenciado e recomendado pela CAPES.

#### Art. 7º - Atribuições do Docente Permanente

- § 1º Ofertar e ministrar ao menos uma disciplina por ano no PPGSIS;
- § 2º Apresentar média de orientação concluída de, no mínimo, um aluno de mestrado por quadriênio;
- § 3º Atuar em curso de graduação correlato ao PPGSIS em atividades de ensino e pesquisa, com orientação de iniciação científica/tecnológica, trabalhos de conclusão de curso, entre outros;
- § 4º Coordenar projeto de pesquisa vigente e homologado junto a PROPPG;
- § 5º Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- § 6º Participar e contribuir em atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGSIS em congressos e similares), entre outros;
- § 7º Manter produtividade regular com publicações em periódicos indexados pelo Qualis da Capes para a área de Ciências Agrárias I, atendendo os critérios mínimos estipulados pelo PPGSIS.
- § 8º Demonstrar formação de recursos humanos, com revisão anual pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PPGSIS (Orientação na pós-graduação: média de 1,0 (um) titulado/ano no quadriênio; Orientação na graduação: média de (1,0) uma orientação/ano).

#### Art. 8º - Critérios para Credenciamento no PPGSIS do Docente Colaborador

- § 1º Estar vinculado à Instituição de Ensino Superior de origem com, no mínimo, três anos de vínculo permanente;

§ 2º Ter, no mínimo, média de produção de artigos equivalentes A1/ano no quadriênio, que possibilite conceito superior ao vigente no programa, conforme os critérios estabelecidos pela Capes para a Área de Ciências Agrárias I;

§ 3º Ser apresentado por docente permanente do PPGSIS, o qual aceita integrá-lo ao seu grupo e/ou projetos de pesquisa, devendo, para isso, apresentar ofício de ciência e indicação do referido professor;

§ 4º Apresentar plano de trabalho detalhado, em comum acordo com o professor citado no item III, para o quadriênio, incluindo detalhamento das atividades de ensino e pesquisa, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros), de extensão, difusão acadêmica e inserção social do(s) projeto(s) que venha a participar;

§ 5º Apresentar Curriculum *Lattes* completo, atualizado, indicando as publicações indexadas e/ou suas qualificações pelo Qualis da CAPES dentro da área de Ciências Agrárias I;

§ 6º Apresentar plano de Ensino da(s) disciplina(s) que pretende ministrar no PPGSIS;

§ 7º Apresentar documentação com ciência e acordo do Coordenador ou Chefe de Departamento onde o docente esteja lotado, além da ciência e concordância do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (ou órgão equivalente) do Câmpus de origem do docente;

§ 8º Apresentar adequação à linha de pesquisa do PPGSIS no qual pretende trabalhar, comprovando sua indicação.

**Parágrafo único:** O pesquisador que não satisfizer incisos II e IV deste artigo, após quatro anos de seu ingresso como Professor Colaborador, será descredenciado do PPGSIS.

#### Art. 9º - Critérios para Credenciamento no PPGSIS do Docente Permanente

§ 1º O docente deverá estar atuando na Instituição de Ensino Superior de origem com no mínimo quatro anos de vínculo permanente;

§ 2º Ter, no mínimo, média de produção de artigos equivalentes A1/ano, no quadriênio, que possibilite conceito superior ao vigente no programa, conforme critérios estabelecidos pela Capes para a Área de Ciências Agrárias I.

§ 3º Ter pelo menos uma co-orientação finalizada, com média de um discente no quadriênio, ligados a Programas de Pós-Graduação em IES;

§ 4º Ter média de, no mínimo, uma orientação de iniciação científica concluída por ano, no quadriênio de avaliação;

§ 5º Apresentar plano de trabalho para o quadriênio, incluindo detalhamento das atividades de ensino e pesquisa, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;

§ 6º Apresentar Curriculum *Lattes* completo, atualizado, indicando as publicações indexadas e/ou suas qualificações pelo Qualis da CAPES dentro da área das Ciências Agrárias I;

§ 7º Apresentar plano de Ensino da(s) disciplina(s) que pretende ministrar no PPGSIS;

§ 8º Apresentar documentação com ciência e concordância do Coordenador ou Chefe de Departamento onde o docente está lotado, além da ciência e concordância do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (ou órgão equivalente) do Câmpus de origem;

§ 9º Apresentar, no mínimo, um comprovante de submissão de projeto de pesquisa em órgão de fomento, durante o quadriênio;

§ 10º Apresentar adequação à linha de pesquisa do PPGSIS no qual pretende trabalhar, comprovando sua indicação.

**Parágrafo único:** Caso o candidato seja Docente Colaborador do PPGSIS e satisfaça o Artigo 9º, do inciso § 1º ao § 10º, terá prioridade sobre outros.

Art. 10º - Os pedidos de credenciamento serão solicitados por abertura de edital específico e analisados pelo Colegiado do PPGSIS, que emitirá parecer baseado:

§ 1º Na documentação entregue pelo solicitante;

§ 2º Nesta Instrução Normativa;

§ 3º Nos Indicadores da Avaliação Quadrienal da Área de Avaliação de Ciências Agrárias I.

Art. 11º - A produtividade de cada docente será analisada, anualmente, pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PPGSIS, considerando no mínimo a avaliação B (Bom) da CAPES, conforme os dados do quadriênio anterior.

§ 1º Número médio de artigos publicados (Artigo Equivalente A1) em periódicos do Qualis por Docente Permanente por ano.

§ 2º Número médio de artigos publicados em periódicos A1, A2 e B1 do Qualis da Área por docente permanente por ano

§ 3º Número de titulados (em equivalente de dissertação) por Docente Permanente por ano

**Parágrafo único:** O pesquisador que não satisfizer aos incisos I, II e III do Artigo 11º passará a integrar a categoria de Professor Colaborador. Neste caso como professor colaborador não poderá aceitar novos alunos até que seja novamente credenciado como docente permanente.

Art. 12º - Para o credenciamento são seguidas as mesmas regras do credenciamento.

Art. 13º - Caso um docente não apresente ao Coordenador do PPGSIS, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente à CAPES, sem prévia justificativa, a coordenação de curso deverá encaminhar ao Colegiado do PPGSIS o pedido de análise para seu descredenciamento.

Art. 14º - O Colegiado, quando do credenciamento ou descredenciamento de um professor, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar:

§ 1º O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;

§ 2º O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

§ 3º A disponibilidade de candidatos para ingresso no Mestrado conforme a área de pesquisa.

Art. 15º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional - administrativo com outras instituições nacionais ou internacionais, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º O credenciamento e descredenciamento na categoria de visitantes segue o mesmo critério definido nesta Instrução Normativa para os docentes permanentes e colaboradores.

Art. 16º - Os casos omissos à presente resolução serão determinados pelo Comissão de Credenciamento e Descredenciamento do PPGSIS.

Art. 17º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Instrução Normativa aprovada em Ata 04/2017 PPGSIS-UTFPR-DV



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE POTRICH, COORDENADOR(A)**, em 05/09/2018, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0258032** e o código CRC **E57AE456**.